

LEI Nº 1286/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Custódia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigatória a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1.0 As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2.0 O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 31 de agosto de 2021.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia/PE

